



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.178, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a prorrogação de contratos temporários em vigência e a contratação temporária de servidores, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação de contratos administrativos temporários de servidores lotados nas Secretarias Municipais, cujas contratações foram autorizadas ou já prorrogadas com autorizações das Leis Municipais nºs 1.167/2014, 1.169/2015, 1.183/2015, 1.190/2015, 1.194/2015 e 1.212/2015, conforme constam nas tabelas a seguir:

I – Secretaria Municipal da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de prorrogação	Vencimento mensal (R\$)
Operador de Escavadeira Hidráulica	40 horas	01	01/01 a 15/12/2016	R\$ 2.592,25
Operador de Máquinas - Retroescavadeira	40 horas	01	01/01 a 15/12/2016	R\$ 1.341,75
Operador de Trator Agrícola	40 horas	02	01/01 a 15/12/2016	R\$ 985,65

II – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de prorrogação	Vencimento mensal (R\$)
Facilitador de Oficinas	20 horas	01	24/12/2015 a 23/12/2016	R\$ 1.200,00
Orientador Social	30 horas	01	24/12/2015 a 23/12/2016	R\$ 1.500,00

III – Secretaria Municipal de Educação:

Servente	40 horas	02	01/01 a 23/12/2016	R\$ 801,23
----------	----------	----	--------------------	------------

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de prorrogação	Vencimento mensal (R\$)
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04 do ESF 2	40 horas	01	04/01 a 31/12/2016	R\$ 1.055,59
Agente Comunitário de	40 horas	01	01/03 a 31/12/2016	R\$ 1.055,59





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Saúde – Microárea 05 do ESF 1			(após término da substituição de licença gestante)	
Bioquímico	20 horas	01	01/01 a 31/12/2016	R\$ 3.134,99
Enfermeiro ESF 2	40 horas	01	04/01 a 31/12/2016	R\$ 3.580,12
Fisioterapeuta	20 horas	01	01/05 a 31/12/2016	R\$ 2.238,37
Médico – Pediatra	08 horas	01	04/01 a 31/12/2016	R\$ 3.063,29

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2016, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Motorista	40 horas	03	12/02 a 23/12/2016	R\$ 985,65
Professor – Artes, Sociologia ou Filosofia	22 horas	01	12/02 a 23/12/2016	R\$ 1.195,60
Professor – Ciências	22 horas	01	12/02 a 23/12/2016	R\$ 1.195,60
Professor – Educação Física	22 horas	03	12/02 a 23/12/2016	R\$ 1.195,60
Professor – Informática	22 horas	01	210 dias, após licença gestante da titular	R\$ 1.195,60
Professor – Séries Iniciais	22 horas	04	12/02 a 23/12/2016	R\$ 1.195,60

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs. 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 4º. As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante o aproveitamento de processo seletivo realizado através de concurso público com prazo de validade vigente.

Art. 5º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2016, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento das Secretarias Municipais de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, de Assistência Social, Cultura e Turismo, de Educação e de Saúde, no restante do exercício financeiro de 2015 e no decorrer de 2016.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 04 de dezembro de 2015.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.178/2015:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Primeiramente, solicitamos a retirada e posterior devolução do Projeto de Lei nº 1.176/2015, em razão de que este novo projeto contempla todas as prorrogações de prazos e novas contratações previstas no projeto referido.

No mais, mantemos as mesmas justificativas, quais sejam, que não pretendemos realizar concurso público nesta legislatura e isso decorre do fato de que estamos próximo do limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que, aliado a crise financeira vigente e com tendência de agravamento no próximo ano, não queremos e não podemos ultrapassar estes limites (limite prudencial de 51,3% e limite legal de 54%).

Por isso, mudamos nosso posicionamento anterior que era realizar concurso, até porque eventual necessidade de diminuição de gastos de pessoal no próximo ano poderá ocorrer através da redução de cargos comissionados e funções gratificadas, além da rescisão de contratos temporários, o que não é possível com servidores efetivos em caso de realização de concurso e nomeação dos aprovados.

Também, não pretendemos interromper a continuidade dos serviços públicos, o que justifica a manutenção de servidores já contratados através da prorrogação de contratos, além da contratação de substitutos para os casos de licenças, aposentadorias ou de contratos que serão rescindidos neste ano e devem ser preenchidos no próximo ano, como é o caso de contratos previstos para a Secretaria Municipal de Educação, previstos no art. 2º deste projeto. Reiteramos aqui a informação de que faremos nomeação de professores de educação infantil para fins de aproveitamento dos classificados em concurso público ainda vigente.

No mais, todas as contratações serão precedidas de processo seletivo, o que já é praxe na Administração Municipal, conforme Resolução do Tribunal de Contas.

Por fim, ressaltamos que a diferença deste projeto de lei para o Projeto de Lei nº 1.176/2015 é que estamos prevendo agora a prorrogação de todos os contratos da Secretaria Municipal de Saúde, em vez de contratações através de novo processo seletivo proposto no projeto anterior.

Ante o exposto Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade da prorrogação de contratos e das contratações temporárias previstas nesta proposta, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 04 de dezembro de 2015.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.